

**PROJETO DE LEI 348/XIV -- 1.ª (PCP) ESTABELECE A MEDIDA EXCECIONAL E TEMPORÁRIA DE
ADMISSIBILIDADE DA SUSPENSÃO DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS NO
CONTEXTO DAS RESPOSTAS À CRISE EPIDÉMICA DE COVID19
-- PARECER DA ANMP --**

1. ENQUADRAMENTO E CONTEÚDO DA INICIATIVA LEGISLATIVA.

A Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação, solicitou para consulta e pronúncia da ANMP relativamente ao Projeto de Lei n.º 348/XIV-1ª (PCP) em epígrafe, que pretende estabelecer um regime jurídico que possibilite a suspensão de contratos de fornecimento de serviços essenciais no contexto das respostas à situação epidémica de COVID_19, direcionado para as micro e pequenas empresas e empresários em nome individual.

A presente iniciativa legislativa pretende criar um regime jurídico que conceda às micro e pequenas empresas e empresários em nome individual a possibilidade de poderem suspender os contratos de energia e de telecomunicações, independentemente das cláusulas de fidelização ou outras, sem encargos.

A suspensão em causa, pode ser desencadeada por 30 ou 60 dias, não renováveis, ao qual acresce o prazo de execução do contrato restante, retomando-se, designadamente, as obrigações de fidelização pré-existentes.

A fiscalização e acompanhamento da medida prevista no projeto de Lei, pertence à ERSE e à ANACOM, prevendo o projeto um regime contraordenacional para o incumprimento, pelos comercializadores de energia e gás natural e telecomunicações, das obrigações neles prescritas.

2. APRECIÇÃO DA ANMP.

A ANMP preconiza, como princípio geral, e em particular na atual situação epidemiológica, que o Estado deve promover uma política transversal de apoio aos vários operadores económicos, através de criação dos mecanismos legislativos que se revelem mais adequados à concreta dimensão das empresas, à natureza das actividades que possam estar em causa, atendendo, sempre, ao efetivo e comprovado impacto que a situação epidemiológica trouxe no equilíbrio e viabilidade económica das empresas e atividades afetadas.

Nesta medida e sentido, a ANMP manifesta duas ordens de reservas quanto à presente iniciativa legislativa:

- ✓ A primeira, prende-se com o facto de estas medidas, no texto proposto no articulado, consubstanciarem propostas universais, "cegas", para todas as micro e pequenas empresas e empresários em nome individual que pretendam proceder à suspensão dos contratos de energia e telecomunicações, não se adiantando critérios concretos (ou soluções que para eles apontem) de aferição das situações de efetiva interrupção ou suspensão de atividade, por parte das empresas ou empresários abrangidos, que justifique a necessidade e legitimidade de acionamento desta prerrogativa.
- ✓ A segunda, decorre do facto de a ANMP entender que o papel da ERSE e da ANACOM deve, nesta sede, ser mais claro e abrangente, não se cingindo à mera fiscalização e acompanhamento da execução do

diploma, devendo estas entidades intervir, também, na definição dos critérios a que reportamos no ponto anterior, atenta, desde logo, a complexidade que pode assumir a faturação nestas particulares áreas, em que se agregam múltiplos serviços numa única subscrição ou contrato, circunstância que apela a uma intervenção e leitura para a qual apenas os Reguladores estão qualificados. O projeto refere, apenas, que os Reguladores aprovarão os modelos de requerimento de suspensão, devendo consignar, quanto a nós, de forma expressa que caberá aos Reguladores a responsabilidade pela fixação de critérios, devidamente publicitados, de acesso a este mecanismo de suspensão.

3. POSIÇÃO DA ANMP.

Face ao exposto, e desde que consideradas as suas sugestões, a ANMP emite parecer favorável à presente iniciativa legislativa.

Associação Nacional de Municípios Portugueses
Coimbra, 09 de Junho de 2020